

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO nº , de maio de 2016

Requer a realização de Audiência Pública pela Comissão de Educação para debater sobre os avanços no direito à Educação Infantil de qualidade em perspectiva da aprovação do Marco Legal da Primeira Infância.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V.Exa., ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública, no dia 6 de julho de 2016, como atividade integrante do IV Seminário Internacional do Marco Legal da Primeira Infância – que será realizado nos dias 5 a 7 de julho do corrente, para debater sobre os avanços no direito à Educação Infantil de qualidade.

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e em conformidade com o disposto no art. 58, § 2º, II da Constituição Federal, requeremos a V. Exa., ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública, no dia 6 de julho de 2016, como atividade integrante do IV Seminário Internacional do Marco Legal da Primeira Infância. Esse Seminário, que acontecerá nos dias 5 a 7 de julho do corrente, irá debater, entre outros temas, a efetiva implementação, com qualidade, da Educação Infantil conforme dispõe a Meta 1 do Plano Nacional de Educação e suas estratégias, especialmente a de nº 1.6, e a Lei 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância.

Como forma de enriquecer o debate, sugerimos os seguintes temas e propomos que sejam convidados os seguintes especialistas para debate-los:

- a) O que muda com o Marco Legal da Primeira Infância? Vital Didonet (Rede Nacional Primeira Infância)

- b) A formação e valorização dos professores da Educação Infantil
Ordália Almeida (Universidade Federal do Mato Grosso do Sul)
- c) Base nacional comum da Educação Infantil – Maria Carmem
Barbosa (Universidade Federal do Rio Grande do Sul)
- d) Programa Nossa Rede – construção de metodologias
regionalizadas para as novas turmas da Educação Infantil –
Joelice Braga (Diretora Pedagógica da Secretaria Municipal de
Educação de Salvador, Bahia)
- e) O desafio que a meta do PNE para a Educação Infantil apresenta
para os Municípios (Mariza Abreu – Consultora na área de
Educação da Confederação Nacional dos Municípios - CNM)
- f) Auditoria Continuada em Educação Infantil – Leo Arno Richter
(Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul)
- g) É possível um Orçamento Primeira Infância no Orçamento da
União, dos Estados, do DF e dos Municípios? - Dr. Jorge
Abrahão de Castro – Ministério do Planejamento, Orçamento e
Gestão;

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a educação infantil é uma das prioridades na ampliação de vagas em toda a educação brasileira. De fato, a Meta estabelece o seguinte:

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

De acordo com dados de 2014, as médias de atendimento nas duas etapas referidas na Meta 1 eram, respectivamente, de 89% e 29%, demonstrando que o caminho a ser percorrido é longo.

Especialmente, em relação à pré-escola, além do PNE, o ano de 2016 tem outro significado, uma vez que de acordo com a Emenda Constitucional nº 59, de 2009, a idade inicial para o oferecimento de educação obrigatória e gratuita passa a ser a de 4 anos, sendo, portanto, constitucionalmente obrigatória a oferta de vaga a todas as crianças.

Esses dispositivos constitucionais e legais reforçam o que os estudiosos da área de educação têm demonstrado: a educação infantil é peça fundamental no processo de escolarização e desenvolvimento da primeira infância.

No artigo “Sistemas de Educação e Cuidado na Primeira Infância nos países da OCDE: questões de tradição e governança” <http://www.encyclopedia-crianca.com/cuidados-na-infancia-educacao-e-cuidados-na-primeira-infancia/segundo-especialistas/sistemas-de>, John Bennett, M.Ed., PhD, descreve como demonstrado abaixo que “ (...) Por razões históricas, as políticas relativas a “cuidados” e “educação” de crianças pequenas desenvolveram-se separadamente na maioria dos países”.

A partir pelo século XVIII, muitas cidades européias criaram instituições para prestar cuidados a crianças abandonadas ou em situação de risco. Essas instituições – frequentemente de natureza religiosa ou filantrópica – cuidavam de crianças de famílias pobres ou não funcionais. No século VXX, ocorreu um novo desenvolvimento: os estados-nação começaram a criar “escolas infantis” para crianças na fase anterior ao ingresso na escola, por exemplo, na Suécia, a partir de 1836, e na França, em 1881.

Com a emergência do estado moderno e a extensão de sua responsabilidade com relação às crianças mais jovens, os serviços de cuidados foram atribuídos a ministérios da saúde ou sociais, e as escolas “infantis” ou “júnior”, atribuídas a ministérios de instrução ou de educação pública. Essa divisão de responsabilidades permaneceu como a situação de governança de fato em muitos países da OCDE.

Diferentemente da maioria dos demais países, os países nórdicos deram um novo desenvolvimento a seus sistemas relativos à primeira infância no período imediatamente posterior à Segunda Guerra Mundial. A partir da década de 1950, um número crescente de mulheres passou a acessar o mercado de trabalho nesses países, havendo, conseqüentemente, uma demanda crescente por serviços de cuidados não parentais.

Uma vez que tanto as escolas infantis como os serviços sociais originais de cuidados eram administrados em nível local, as administrações locais – por uma questão

de eficiência – reuniram esses serviços sob a responsabilidade de gestores de relações sociais.

Em sistemas divididos, a responsabilidade pelos serviços é distribuída entre vários ministérios. Aparentemente, essa fragmentação de responsabilidades está mais baseada em divisões tradicionais do governo do que nas necessidades efetivas das famílias e das crianças pequenas.

Como consequência, o que se verifica frequentemente é uma fragmentação dos serviços e falta de coerência para as crianças e as famílias. Instituições de educação e cuidados na primeira infância diferem significativamente em relação a necessidades de financiamento, procedimentos operacionais, referenciais reguladores, capacitação e qualificação de pessoal.

Essa divisão afeta de modo especial os serviços de cuidados não parentais, que tendem a ser menos desenvolvidos em termos de cobertura; e em alguns países, a atividade de cuidados não parentais é uma colcha de retalhos de provedores privados e cuidadores individuais que atendem a família. Está sempre em questão a disponibilidade de recursos dos pais para custear os programas e, conseqüentemente, grupos de baixa renda são frequentemente excluídos de serviços institucionais, tais como creches, a menos que existam serviços mantidos pelo governo. Muitas vezes, a equipe – quase exclusivamente feminina – tem pouca qualificação educacional e recebe salários baixos, e nem sempre consegue contratos ou seguros garantidos pela legislação do trabalho.

Outro nível de fragmentação dos serviços de cuidados não parentais pode ser observado em governos que veem os cuidados na primeira infância como responsabilidade privada dos pais, e não como responsabilidade pública. Essa tem sido frequentemente a abordagem em economias de mercado.

De maneira geral, esses países reconhecem a responsabilidade governamental pela educação pré-escolar dos 3 aos 5 anos de idade (dependendo do país), especialmente para crianças com background menos favorecido ou que vivem em situação de risco. Em contraste, os arranjos de cuidados para crianças menores de 3 anos são considerados responsabilidade dos pais e, dependendo da renda e/ou da necessidade de estimular a participação de mulheres no mercado de trabalho, os pais podem ter ou não ajuda para custear o atendimento provido por instituições privadas.

Para melhorar a integração dos serviços de atendimento para crianças do nascimento aos 6 anos de idade, as revisões do Starting Strong, da OCDE, apresentaram as seguintes sugestões aos governos interessados em prover um sistema mais coerente

de serviços de atendimento à primeira infância em apoio a pais como serviços integrados.

De maneira geral, os países que integram seus serviços sob um ministério ou uma agência conseguem oferecer serviços de melhor qualidade, mais coordenados e orientados para objetivos. Nos países nórdicos, por exemplo, as autoridades municipais garantem a oferta de serviços integrados, seja diretamente, seja por meio de provedores contratados, que precisam seguir regulamentos e normas de qualidade do governo. Os pais dispõem de ampla oferta de serviços altamente subsidiados.

Até este momento, os serviços dos países nórdicos têm evitado as deficiências dos sistemas públicos de educação na primeira infância que, devido à sua conexão íntima com a educação primária, frequentemente têm proporção crianças/equipe muito inadequadas, e que não estão disponíveis em tempo integral e ao longo de todo o ano.

Já, os países nórdicos que transferiram a responsabilidade pelos serviços de atendimento à primeira infância para os ministérios de educação – como ocorreu na Noruega (2005) e na Suécia (1996) – continuam a manter baixa sua proporção crianças/equipe, o que favorece a atenção individual dos pedagogos estabelecer um referencial coordenado de políticas para crianças pequenas nos níveis centralizado e descentralizado;

Outra sugestão foi indicar um ministério líder para crianças pequenas, que se responsabilize pelas políticas gerais, trabalhando ao mesmo tempo em cooperação com outros departamentos e setores e adotar uma abordagem de colaboração e participação para a reforma;

O tipo de estrutura de governança estabelecido tem forte influência sobre a abrangência e a qualidade dos serviços de atendimento à primeira infância de um país. Neste contexto, o Brasil avança em termos legislativos diante do Marco Legal da Primeira Infância (Lei 24.357/2016), que estabelece em seu artigo 8º que:

O pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Importante se faz que possamos, no âmbito desta Comissão, conhecer e debater em Audiência Pública, no dia 6 de julho de 2016, as vias para efetiva garantia de uma Educação Infantil de qualidade para nossas crianças, como atividade integrante do IV

Seminário Internacional do Marco Legal da Primeira Infância – que será realizado nos dias 5 a 7 de julho do corrente.

Sala das Sessões, de de 2016.

Deputada Odorico Monteiro
PROS/CE

Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC

Deputada Dulce Miranda
PMDB/TO

Deputada Leandre dal Ponte
PV/PR

Deputada Soraya Santos
PMDB/RJ

Deputada Tia Eron
PRB/BA